



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO PARA FINS DE IMPLATAÇÃO DO IFMA CAMPUS AMARAN	2

GABINETE DO PREFEITO

LEI

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO IFMA CAMPUS AMARAN

Lei nº 536/2024 GAB “AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO IFMA CAMPUS AMARANTE DO MARANHÃO”. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão o imóvel assim identificado sob a Matrícula nº 5.832. Data 15 de julho de 2024. Imóvel: Rural . Uma gleba de terras denominada “FAZENDA PASSAGEM GRANDE” , da data: “CONDADO”, localizada no Município e Comarca de Amarante do Maranhão – MA. Área 30,00,43 ha (trinta hectares e quarenta e três centiares) no valor R\$1.549.586,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais). Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção do Campus Amarante do Maranhão Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia do Maranhão. Art. 3º Não Sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro de doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra. Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura publica de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Artigo 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, 07 de agosto de 2024. _____

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: xh65ghenmo620240807160831



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

